

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico nº 018/2023 - Senac-AR/RN

Processo nº 23/2023

Objeto: Registro de preços de insumos para utilização no curso Técnico em Óptica do Segmento de Saúde ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN.

RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO 01

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 01:

" Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital não previu, qual seja, Qualificação Econômico-Financeira, a exigência do BALANÇO PATRIMONIAL ensejando a inobservância da legislação aplicável ao certame no caso.

O edital em comento ao tratar da Qualificação Econômico-Financeira, não preocupou-se em buscar selecionar a empresa que realmente encontra-se com boa saúde financeira para arcar com as obrigações contratuais. Nesta senda, cumpre repisar que o objeto do presente certame constitui a aquisição de material de alta complexidade e exigência de qualidade por se tratar de item auxiliar da saúde dos olhos.

Ao selecionar empresa que não provou sua habilitação conforme prescreve o disposto no Art. 31, inciso I da Lei Geral de Licitações, in verbis (...)

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (grifo nosso), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A não exigência de balanço patrimonial do que prescreve a lei fulmina o princípio da legalidade; e está incorrendo a Administração Pública de sofrer risco de ferir o Princípio da Eficiência e Economicidade.

Em face do exposto requer:

A revogação ou aditamento do atual Edital, com a inclusão das disposições supracitadas, nos termos acima relatados. No caso de revogação, com a consequente publicação de novo Edital, e que contemple as seguintes alterações exigidas pela legislação específica que rege a matéria:

Que seja exigida dos licitantes a apresentação do balanço patrimonial em conformidade com a lei a fim de comprovação de”

RESPOSTA:

Preliminarmente, importa esclarecer que o SENAC possui regras próprias e simplificada para licitações, que regem as contratações de obras, serviços, compras e alienações pela RESOLUÇÃO SENAC nº 958/2012 (https://www.rn.senac.br/uploads/licitacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o_Senac_958.2012_-_Atualizada_Julho_2022.pdf) .

O Art.12 do Capítulo V – DA HABILITAÇÃO, dispõe que poderá ser exigida, no parte ou em todo, a documentação relativa a qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; certidão negativa de falência; garantia de proposta; capital social e patrimônio líquido mínimo.

Nesse sentido, de acordo com o retromencionado fica à critério da Administração a discricionariedade na escolha dos documentos exigidos no processo licitatório, desde que observado o disposto na resolução.

Por fim, a Comissão considera que não ocorreram alterações substanciais no campo das exigências do Edital, não dando razão à modificação do cronograma do certame, ficando mantida a data de abertura da licitação para o dia 16/05/2023, às 09h.

Natal, RN, 12 de maio de 2023.

Tháisa Cabral Albuquerque
Pregoeira da Equipe de Apoio
Presidente da Comissão de Licitação do Senac-AR/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. São Tomé, 444 - Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br